

## **Nota Técnica n.º 51/2023/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Resposta ao Ofício FR.2023.1734 e ao pedido de impugnação da Deliberação CIF n.º 691/2023**

### **INTRODUÇÃO**

---

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), que tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais, previstos na cláusula 8, I, “c” e “d”, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, vem expor o que se segue.

Entre os públicos atendidos pelo Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), conduzido pela Fundação Renova, estão as comunidades quilombolas.

Até pouco tempo, Degredo (Linhares/ES) era o único quilombo reconhecido pelo CIF como atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, desastre que espalhou na bacia do rio Doce e nas áreas costeira, marinha e estuarina do litoral norte capixaba mais de 60 milhões m<sup>3</sup> de rejeitos de minério de ferro.

Contudo, após a Fundação Cultural Palmares, órgão do Poder Público responsável pela proteção e preservação do patrimônio afro-brasileiro, recepcionar as reivindicações vindas da comunidade quilombola Vila Santa Efigênia (Mariana/MG) e do conjunto de quilombos do Sapê do Norte, situados nos municípios de Conceição da Barra/ES e São Mateus/ES, e reconhecer a existência de indícios de impactos decorrentes do rompimento, esta CT encaminhou ao CIF a Nota Técnica n.º 49/2023, que deu base para a Deliberação n.º 691, de 28 de junho de 2023.

A Fundação Renova, contudo, mais uma vez, não atendeu à determinação do CIF, solicitando a impugnação da referida Deliberação, repetindo padrão de comportamento já apontado pelo Poder Judiciário como não razoável e responsável por uma judicialização excessiva do processo reparatório<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver decisão de 10/08/2023 nos autos do PJe n.º 1040611-58.2020.4.01.3800.

## ANÁLISE

---

Em 14 de julho do ano em curso, a Fundação Renova, encaminhou ao CIF o Ofício FR.2023.1734, por meio do qual solicitou a impugnação integral do conteúdo da Deliberação n.º 691/2023, aprovada em sua 69.ª Reunião Ordinária.

Inicialmente, a Fundação Renova adotou o argumento da insubsistência das recomendações da Nota Técnica n.º 49/2023/CT-IPCT, mas percorreu caminhos distintos para tratar do quilombo Vila Santa Efigênia e dos quilombos do Sapê do Norte.

### Comunidades Quilombolas de Sapê do Norte

Em relação às **comunidades quilombolas do Sapê do Norte**, apesar desta CT em sua Nota Técnica ter realizado comentário meramente tangencial sobre a Deliberação n.º 58/2017 (referente às “Novas Áreas”), a alegação da Fundação Renova vai se centrar nela. Vejamos:

8. Como é de conhecimento do CIF e da CT-IPCT, a edição da Deliberação n.º 58 ensejou a instauração do Incidente de Divergência n.º 1040611-58.2020.4.01.3800, em conjunto, pelas Empresas Samarco, Vale e BHP, por entenderem que o reconhecimento de “novas áreas” como impactadas e a determinação de sua inclusão nos programas da Fundação Renova se deu de forma unilateral, sem qualquer embasamento técnico e sem observar as disposições previstas na Cláusula 20 do TTAC, haja vista que as conclusões que embasam a referida Deliberação foram alcançadas com base em técnica de sobrevoo das áreas estuarinas, marinha e costeira do Espírito Santo, sem qualquer coleta de dados ou inspeção in loco, capitaneada pelo CIF.

9. Por sua vez, em contraposição à técnica de sobrevoo e, em atenção à referida Cláusula, a Fundação Renova contratou a TETRA+, instituição independente que elaborou estudo técnico-científico que, após realizar inspeções in loco, concluiu pela inexistência de impactos causados pelo rompimento em áreas estuarina, marinha e costeira, em especial nos Municípios de São Mateus e Conceição da Barra – local não alcançado pela pluma de rejeitos –, e Fundão e Serra – onde não é possível relacionar parâmetros de qualidade da água e sedimentos com o rompimento. [...]

11. A inexistência de embasamentos técnicos para o reconhecimento das “novas áreas”, portanto, é o fundamento do pedido de nulidade da Deliberação n.º 58 no Incidente de Divergência n.º 1040611-58.2020.4.01.3800. (pp. 4-5)

A FR adota o débil argumento de que não poderia atender à Deliberação n.º 58 e, conseqüentemente, à Deliberação n.º 691, no que diz respeito às comunidades quilombolas do Sapê do Norte, pois dependeria da apresentação de estudos técnicos que demonstrem os danos. Ora, um dos objetivos da Deliberação n.º 691 é, exatamente, determinar a realização de estudos para o diagnóstico dos danos e a construção de Plano de Reparação específico.

Ademais, não caberia à Nota Técnica n.º 49/2023/CT-IPCT demonstrar a ocorrência de impactos aos quilombos, como indevidamente deseja condicionar a Fundação Renova, sendo que a Cláusula 50 do TTAC exige a mera apresentação pelo Poder Público de indícios “de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas”.

Ressaltamos que as denúncias feitas pelos quilombolas do Sapê do Norte indicam a ocorrência de danos sobre o estoque de pescado, segurança hídrica, prejuízo às manifestações culturais, ao repasse geracional de tradições entre outros.

Perícia (anexos 01 e 02) recente realizada no âmbito do Processo Judicial N° 1000412- 91.2020.4.01.3800, reforça os indícios de impacto direto e indireto dos efeitos do rompimento da Barragem e dos rejeitos nas Comunidades Quilombolas de Sapê do Norte.

O consumo dos produtos agropecuários produzidos a partir da irrigação ou dessedentação animal com água dos rios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão, apresentou preocupação para os altos consumidores dos grupos frutas, legumes, raízes e tubérculos, grãos, leite, ovos, carnes e vísceras e para os consumidores dos valores médios para os grupos frutas, raízes e tubérculos, grãos, leite e carnes.<sup>2</sup>

Todavia, é por meio da deslegitimação da Deliberação n.º 58/2017 que a Fundação Renova, de fato, busca endereçar suas críticas à Deliberação n.º 691/2023, alegando que em abril de 2023 o Exmo. Desembargador-Relator Ricardo Rabelo, do Tribunal Regional Federal da 6.ª Região (TRF-6), suspendeu, no âmbito do PJe 1040611-58.2020.4.01.3800, decisão agravada por ela, impedindo o reconhecimento da condição de atingidos dos municípios que integram as Novas Áreas, incluindo os municípios capixabas de São Mateus e Conceição da Barra.

Contudo, registramos que, mais recentemente, em agosto de 2023, o Exmo. Juiz Vinicius Cobucci, da 4.ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, decidiu, no mesmo Processo, que a Deliberação n.º 58/2017 é válida e que, como a análise se deu em cognição exauriente, estão prejudicados “os efeitos da decisão monocrática proferida em segundo grau, pois se referiu a decisão liminar, com base em cognição sumária. Assim, **declarada a validade da Deliberação n.º 58 /2017 do CIF, entendo que está apta a produzir efeitos imediatos**, pois se baseia em elementos novos diversos dos adotados pelo Tribunal.” (p. 17, **grifo nosso**)

Rebatendo parte dos argumentos apresentados pela Fundação Renova quanto aos estudos sobre os quais a Deliberação n.º 58 se apoiara, o referido juízo afirma:

Afirma-se que não houve estudo conforme a cláusula 20, o qual seria realizado por determinação da Fundação Renova. Foi juntado estudo realizado a partir de determinação da Fundação Renova, o qual trouxe resultados contrários à deliberação, no entendimento das sociedades.

---

<sup>2</sup> AECOM. Relatório N° 59 – Perito do Juízo, 4ª. Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000412- 91.2020.4.01.3800. pp 559

Não lhes assiste razão. O estudo apresentado e realizado pela TETRA+, ao contrário do que sustentam os advogados das sociedades, não equivale ao estudo exigido pela cláusula 20. Trata-se de estudo para impugnação da Deliberação n.º 58/2017.

O juízo ressalta que as deliberações do CIF precisam ser analisadas à luz do TTAC e outros acordos celebrados, que também orientam o processo reparatório, e assim continua:

A cláusula VI indica que a área de abrangência socioeconômica compreende as seguintes localidades: aquelas adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmos, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas. A cláusula VIII indica expressamente os Municípios e localidades do Espírito Santo na área de abrangência socioeconômica. Há o rol de municípios e a menção às áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas. A Deliberação n. 58/2017, por sua vez, indica áreas de outros municípios além dos indicados. [...]

À época da celebração do TTAC não se sabia todo o impacto em relação a estas áreas, razão pela qual a redação foi mais abrangente. Além das áreas localizadas em municípios, existem áreas que são bens da União, o que é suficiente para demonstrar que o conceito de área de abrangência não corresponde ao grupamento ou soma dos municípios afetados. [...]

A interpretação jurídica correta é pela possibilidade de inclusão de novas áreas pelo TTAC, desde que se relacionem às áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas. A deliberação impugnada atendeu a esta condição e não trouxe inovações ao TTAC. Houve apenas a determinação de uma categoria jurídica que estava indeterminada, mas é determinável. (2023, pp. 3-4)

Mais a frente, destaca:

Evidentemente, as conclusões técnicas do monitoramento da pluma podem ser questionadas. A melhor técnica pode não ter sido utilizada. Mas não é preciso que seja aplicada a melhor técnica. Basta que seja tecnicamente razoável. A judicialização excessiva ocorre quando se pretende substituir uma decisão razoável por outra supostamente melhor. Isto ocorre quando o Judiciário se sobrepõe à administração, ou quando as instâncias de revisão reformam decisões inferiores tecnicamente razoáveis. [...] Ao se pretender um grau de objetividade, a mudança sucessiva de interpretações gera insegurança jurídica, pois se vincula ao critério pessoal do intérprete na busca pela ‘melhor’ solução. (2023, p. 7)

Conforme, então, a mais recente decisão do Exmo. Juiz Vinicius Cobucci, a Deliberação n.º 58/2017 está plenamente vigente. Não obstante, para além disso, ele desenvolve ponderação que tem repercussão geral para o processo reparatório do rompimento da barragem de Fundão, pois inverte a lógica com base na qual a Fundação Renova se relaciona com o Sistema CIF, a saber: que as deliberações do CIF, como atos administrativos, produzem seus efeitos desde a sua edição, não havendo, assim, “necessidade de se conceder efeito executório ao ato administrativo, pois este é um de seus atributos. [...] As sociedades e a Fundação Renova devem cumprir os atos administrativos. Apenas na hipótese de decisão judicial que suspenda seus efeitos, podem descumpri-lo.” (2023, p. 18)

Dessa forma, em relação aos quilombos do Sapê do Norte foram observadas as exigências contidas na Cláusula 50 do TTAC, tendo a Fundação Cultural Palmares (instituição do Poder Público) apontado em seu Parecer nº 01/2023CP02DPA/DPA/PR os indícios de danos potencialmente resultantes do rompimento, que devem ser comprovados por meio da realização de estudos específicos, como determinado pela Deliberação nº 691/2023 e reforçado por meio do Ofício nº 42/2023/CT-IPCT.

### **Comunidade quilombola de Vila Santa Efigênia**

Por seu turno, em relação à **comunidade quilombola de Vila Santa Efigênia**, localizada em Mariana/MG, reconhecemos que ela não recebeu a devida atenção do Parecer nº 01/2023CP02DPA/DPA/PR da Fundação Cultural Palmares, nem da Nota Técnica nº 49/2023/CT-IPCT. Esta, porém, nos parece ser a ocasião oportuna para realçar os indícios de danos sofridos pelos membros desse quilombo, bem como para rebater as alegações da Fundação Renova, como já vem ocorrendo durante as últimas Reuniões Ordinárias da CT-IPCT.

Entre os dias 05 e 06 de setembro de 2023, esta CT realizou visita técnica ao quilombo Vila Santa Efigênia, que é formado por 04 povoados: Crasto/Castro, Engenho Queimado, Embaúbas e Vila Santa Efigênia. Durante esses dois dias, conversamos com várias pessoas e visitamos algumas localidades do território quilombola.

À situação histórica de invisibilidade, dificuldade de acesso a serviços públicos e abandono dos equipamentos públicos, relatados pelos quilombolas e testemunhados pelos membros desta CT<sup>3</sup>, somaram-se danos de natureza socioeconômica e socioambiental desde o rompimento da barragem de Fundão.

Em relação aos indícios de danos e impactos decorrentes do Desastre da Samarco, foi pontuada:

---

<sup>3</sup> Segue trecho do relatório da visita técnica:

“Visitamos o posto de saúde, guiados pela agente de saúde que informou que o posto recebe a visita de clínico geral uma vez por mês, que encaminha os pacientes para os especialistas que atendem em Furquim [distrito] ou na sede de Mariana. Há atendimento com psicólogo a cada dois meses, os demais tratamentos, como oftalmologia e odontologia, ocorrem somente na sede de Mariana. Constatamos que o posto se encontra em condições estruturais extremamente precárias: paredes com mofo, pintura antiga, pouca mobília, falta de medicamentos e de equipamentos necessários para um atendimento básico adequado e de qualidade. Mesmo a comunidade possuindo representante no Conselho Municipal de Saúde, foi relatado que não houve visita e nem participação da comunidade nas reuniões relativas ao Plano de Ação em Saúde de Mariana, medida reparatória acompanhada e orientada pela CT-Saúde, mesmo o assunto devendo ser discutido com a população e o quilombo possuindo representante. Isso é sintomático e é resultado da relação com a administração municipal, que sequer reconhece sua identidade quilombola. A Assistência Social, por exemplo, não os cadastra como tais no CadÚnico, impedindo, assim, o acesso a outras políticas que poderiam beneficiá-los e que não são pleiteadas pelo município.” (2023, p. 7)

- redução da quantidade de peixes no rio do Carmo e no rio do Coito, devido à diminuição da piracema<sup>4</sup>;
- perda da renda, especialmente entre aqueles/as que vendiam sua produção nas feiras de Mariana e Furquim, devido à desconfiança quanto ao risco de contaminação das hortaliças, devido à falta de estudos sobre a qualidade da água;
- elevação, de acordo com a agente de saúde que atende as famílias de Embaúbas, de problemas relacionados à saúde mental, especialmente os casos de depressão e de ansiedade, que registraram aumento<sup>5</sup>;
- ruptura ou enfraquecimento das relações comunitárias;
- comprometimento das festividades tradicionais, que se tornaram mais escassas e breves.

Os impactos decorrem também das próprias medidas de reparação e compensação que vão sendo executadas no município de Mariana. Um exemplo preciso disso são as obras da estação de tratamento de água (ETA), executada pela empresa COMIM, contratada pela Fundação Renova. Essa estação, segundo lideranças da Vila Santa Efigênia, atenderá apenas o distrito de Furquim, nada sendo destinado a Embaúbas e Castro/Crasto, apesar desses povoados estarem sofrendo com os transtornos das obras, que ocorrem no território quilombola, e com a insegurança hídrica.

Outro exemplo citado diz respeito à chegada de atingidos de outras regiões do município que, após receberem suas indenizações, passaram a comprar terrenos no quilombo Vila Santa Efigênia, cujo território coletivo ainda não é titulado. A chegada desses “desconhecidos” afeta a sociabilidade, com a construção de casas muradas em um território, onde a construção social é de coletividade e compartilhamento dos espaços, além de gerar especulação imobiliária nesse território tradicional.

Passados oito anos do desastre, essas pessoas nunca foram atendidas por quaisquer dos programas e ações conduzidos pela Fundação Renova, como, por exemplo, auxílio financeiro emergencial, proteção social ou de saúde.

Assim como os relatos dos quilombolas do Sapê do Norte, existem indícios de impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão junto ao quilombo Vila Santa Efigênia, tanto em termos econômicos, quanto culturais, socioambientais e de saúde, que

---

<sup>4</sup> Durante essa visita técnica, foi relatado que naquela área do rio do Carmo nunca foi feita coleta de amostras de água e da ictiofauna para a realização de exames laboratoriais.

<sup>5</sup> Citamos mais um trecho do relatório:

“Após almoço, conversamos com comunitária de Santa Efigênia. Ela confessou estar cansada de falar sobre o rompimento e o significado à comunidade. Relatou que anteriormente vendia frutas e verduras em Mariana para completar a renda da família, mas que agora tem medo de ir à Mariana, por temer um novo rompimento, o que, consequentemente, diminuiu a venda de suas das verduras, uma vez que a população da cidade acredita que as verduras estão contaminadas. Reclamou que após o rompimento desenvolveu depressão e síndrome do pânico, tendo que procurar tratamento psicológico.” (2023, p. 11)

foram relatados a esta CT durante a visita técnica e que, agora, precisam ser alvo de estudos específicos detalhados, para realizar o efetivo diagnóstico desses danos que, caso confirmados, ensejarão a elaboração de um Plano de Reparação, como já requer a Deliberação nº 691/2023.

Para descredibilizar o pleito pelo reconhecimento de Vila Santa Efigênia como comunidade quilombola atingida pelo rompimento, a Fundação Renova se vale de uma manifestação da Fundação Cultural Palmares, datada de dezembro de 2016, quando, após visita técnica, declarou que a comunidade não identificou impactos sofridos em decorrência do Desastre. Assim, apesar da menção expressa no TTAC (Cláusula 46), ela não deveria ser contemplada pelo PG04.

Anos depois, a comunidade amadureceu sua compreensão quanto à dimensão do Desastre, bem como quanto à condição de atingido/a, passando a identificar no meio ambiente, no comportamento, nas relações interpessoais e em suas tradições, situações alteradas, de algum modo, pelo rompimento, o que a levou a uma necessária reavaliação da Fundação Cultural Palmares e do próprio Sistema CIF, seu reconhecimento como atingidos.

Assim como o quilombo Vila Santa Efigênia, é facultado à Administração a possibilidade de rever seus próprios atos, conforme prevê a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa revisão pode levar à anulação deles, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou à sua revogação, por conveniência ou oportunidade. Diante da mudança de percepção de sua condição e a partir do momento em que a própria comunidade quilombola provoca o Poder Público para considerar sua demanda por acesso às medidas de reparação e compensação, torna-se necessária (e encontra-se devidamente motivada) a reavaliação pela Fundação Cultural Palmares de ato emitido anteriormente, posto que sua manutenção poderia resultar em prejuízos às pessoas e famílias do quilombo Vila Santa Efigênia.

O Parecer n.º 1/2023/CP02DPA/DPA/PR, portanto, deve ser lido como um exercício do direito, garantido à administração pública, de revisão de seus próprios atos.

Como citado anteriormente, a Perícia realizada ao longo de toda Bacia do Rio Doce reforça o impacto objetivo na vida da Comunidade Quilombola de Santa Efigênia.

Em síntese, as substâncias que indicaram preocupação à saúde, considerando os produtos agropecuários individualmente, estão apresentadas a seguir: • Frutas: banana (magnésio e manganês) e laranja (chumbo); • Raízes e tubérculos: batata-doce (cromo VI) e mandioca (chumbo); • Grãos: feijão (bário, boro, chumbo, cobre, magnésio, manganês, níquel, potássio, titânio e zinco); • Leite: leite de vaca (arsênio III + V, chumbo, cromo VI, magnésio, metilmercúrio, potássio e titânio) e leite de cabra (chumbo, magnésio, titânio); • Ovo: ovo de galinha (chumbo); • Carnes: carne de galinha (cromo VI e PCBs); • Vísceras: fígado de galinha (chumbo) e fígado de boi (cobre).<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> AECOM. Relatório N° 59 – Perito do Juízo, 4ª. Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000412- 91.2020.4.01.3800. pp 560

Os dados da Perícia possuem mais de 500 laudas e trazem informações preocupantes, esse é apenas um recorte dos resultados encontrados, mas que reforçam a perspectiva de que existem indícios sólidos de impacto nessas Comunidades Quilombolas.

Toda a legislação nacional e internacional aponta para a necessidade de especial cuidado com as comunidades quilombolas, principalmente pelo aspecto do racismo estrutural que esta população é sistematicamente submetida ao longo dos seus anos de resistência.

## **CONSIDERAÇÃO FINAL E RECOMENDAÇÕES AO CIF**

Antes de apontar nossas considerações finais sobre o pedido de impugnação da Deliberação nº 691/2023, importa ainda trazer a necessidade de cumprimento da Convenção 169 da OIT, recepcionada pelo Estado brasileiro por Decreto (nº 10.088/2019<sup>7</sup>) com status de legislação supralegal e de execução integral e imediata.

A Convenção traz em seu bojo a necessidade do respeito aos direitos específicos dos povos e comunidades tradicionais, dentre os quais estão as comunidades quilombolas, e às suas formas de vida, garantindo que através do Estado a sociedade seja sua protetora, como aponta seu art. 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.
2. Essa ação deverá incluir medidas:
  - a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
  - b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
  - c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Essa proteção e respeito se materializam na construção de políticas e práticas que se iniciam com o direito basilar de consulta prévia, livre e informada. E os espaços que ocupam devem, igualmente ser protegidos, como dispõe a Convenção 169 da OIT:

---

<sup>7</sup> Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004, por meio do Decreto nº 5.051).

Art. 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Em reforço a essa construção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem utilizado a Convenção 169 da OIT para garantir direitos às Comunidades Quilombolas.

[...] em conformidade com sua obrigação de combater a discriminação, o Estado deve promover condições equitativas de igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas, o que inclui a execução de programas e políticas que sejam capazes de introduzir nesses territórios tradicionais o acesso à saúde, educação e desenvolvimento.<sup>8</sup>

A CIDH em Relatório prévio após visita ao Brasil no ano de 2018, formulou as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

i) garantir que os povos afrodescendentes tradicionais quilombolas (...) possam utilizar e gozar dos seus territórios, o que implica que sejam reconhecidos, titulados, delimitados e demarcados; ii) garantir a titulação integral dos territórios tradicionais quilombolas pendentes; iii) regulamentar o direito à consulta prévia dos povos quilombolas previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; e iv) a partir de uma consulta livre, prévia e informada, elaborar um plano nacional de titulação dos territórios quilombolas.<sup>9</sup>

Ademais, lembramos que, no contexto da reparação dos danos decorrentes do Desastre da Samarco, compete ao CIF, de acordo com o art. 1º de seu Regimento Interno, em reforço à Cláusula 06, XX, do TTAC, orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução pela Fundação Renova das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov.

Dito isso e diante do exposto, torna-se inegável a pertinência e a legitimidade técnica da referida deliberação, sendo indispensável que o CIF, valendo-se de suas competências, confirme as obrigações atribuídas à Fundação Renova, melhorando a objetividade e clareza de seus termos, sempre que preciso.

Assim, recomendamos ao CIF que:

1. Confirme a validade da Deliberação nº 691/2023;
2. Determine que a Fundação Renova incorpore o quilombo Vila Santa Efigênia e os quilombos do Sapê do Norte ao PG04;

---

<sup>8</sup> CIDH. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil.2018. pp 12

<sup>9</sup> CIDH. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil.2018. pp 42

3. Estabeleça que a Fundação Renova deverá realizar estudos específicos junto à comunidade quilombola Vila Santa Efigênia e aos quilombos do Sapê do Norte para identificar os danos e apresentar os respectivos Planos de Reparação;
4. Delibere que a Fundação Renova deverá apresentar Plano de Trabalho elaborado por instituição independente e com a devida expertise técnica para a realização desses estudos em até 30 (trinta) dias após a entrega pela CT-IPCT do Termo de Referência;
5. Aplique multa punitiva e multa diária, conforme prevê o §2º da Cláusula 247, em decorrência do descumprimento injustificado do item 4, da Deliberação nº 691/2023.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

**JARBAS VIEIRA DA SILVA**  
Coordenador – CT-IPCT

**Elaboração:**

Tiago Cantalice da Silva Trindade - DPU  
Luís Gustavo Magnata - MIR